



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 256/81

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º— Fica o poder Executivo Municipal de Buritis, autorizando a firmar convênios, com a FUNDAÇÃO RURALMINEIRA, COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES — CARPE —, e/ou com quaisquer órgãos que fizer necessário, para construção, reconstrução e ampliação de Unidades Escolares no Município de Buritis.

§ 1º— A Municipalidade poderá firmar convênios com um ou mais órgãos dependendo das necessidades e as exigencias do convênio.

§ 2º— A autorização é extensiva a rede Municipal, rede Estadual e se necessário a rede federal, podendo assinar convênio inclusive com o Ministério de Educação e Cultura (MEC).

§ 3º— Os convênios poderão ser para recuperação e construção de prédios, aquisição de móveis, ampliação da rede e assistência ao Educando, bem como convênios para progressão de séries e instalação de novos cursos de ensino.

ARTIGO 2º— Para fazer despesas necessárias no desempenho desta lei fica igualmente autorizado a efetuar no orçamento corrente despesas e se necessário abrir créditos especiais ou adicionais, usando como recursos a anualção total ou parcial de dotações, podendo inclusive incluir dotações no orçamento dos próximos exercícios.

ARTIGO 3º: Revogadas as disposições em contrário entrara a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de junho de 1.981

(Elizeu Nadir José Lopes)
Prefeito Municipal

(Antonio Pedro André Silva)
Secretário.

Aprovado em 1ª discussão em 23.06.81 projeto nº 148/81.---.---.